



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 53 de 17/01/2024)

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022 , Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que irão compor cardápios ofertados para os comensais do Restaurante Popular deste Município, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).**

A ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:00 (quatorze) horas do dia 08 de abril de 2024.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 – 4141, ramal 127, 129 ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

PAÇO MUNICIPAL, 29 de fevereiro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 53 de 17/01/2024)

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede à Av. Rio Branco, nº 3717, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Celso Luiz Pozzobom, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022 , Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, que irão compor cardápios ofertados para os comensais do Restaurante Popular deste Município, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento.

1.2. As interessadas, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a declaração de aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP especial Pessoa Jurídica, apenas (Art. 02, inciso II, da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, na data de 08 de abril de 2024, até às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Umuarama, Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr.

1.3. A sessão de abertura do certame ocorrerá na Sala de Licitações – Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama, no dia 08/04/2024, e iniciará às 14:00 horas e será conduzida pela Comissão Especial, designada por Portaria.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que irão compor cardápios ofertados para os comensais do Restaurante Popular deste Município, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Abacaxi, pérola ou havaí, médio.</p> <p>Todas as frutas deverão estar frescas, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpas, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Devem vir em estado adequado de maturação, nem muito verdes, nem maduras demais. Poderão ser acondicionadas em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente</p>	Kg	3.000	R\$ 5,28	R\$ 15.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

	higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.					
02	Abóbora, seca, de pescoço, cabotiá, moranga ou paulista. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.	Kg	5.000	R\$ 3,94	R\$ 19.700,00	
03	Abobrinha verde. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.	Kg	2.000	R\$ 5,98	R\$ 11.960,00	
04	Acelga (couve chinesa). Maço médio a grande. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros	Kg	2.000	R\$ 14,51	R\$ 29.020,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

	alimentícios perecíveis.					
05	<p>Alface, qualquer variedade.</p> <p>Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.</p> <p>No caso de folhosos hidropônicos, as raízes deverão ser removidas antes da entrega.</p>	Kg	6.000	R\$ 9,31	R\$ 55.860,00	
06	<p>Almeirão. Maço médio a grande.</p> <p>Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.</p>	Kg	1.500	R\$ 12,40	R\$ 18.600,00	
07	<p>Banana, nanica ou caturra.</p> <p>Todas as frutas deverão estar frescas, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpas, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Devem vir em estado adequado de maturação, nem muito verdes, nem maduras demais. Poderão ser acondicionadas em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer</p>	Kg	3.000	R\$ 4,82	R\$ 14.460,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

	em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.					
08	Batata doce, qualquer variedade. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.	Kg	3.000	R\$ 3,78	R\$ 11.340,00	
09	Berinjela. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.	Kg	2.000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00	
10	Beterraba. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.	Kg	5.000	R\$ 6,02	R\$ 30.100,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

11	<p>Brócolis (couve brócolos). Unidade de aproximadamente 300 g.</p> <p>Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.</p>	Kg	1.000	R\$ 18,01	R\$ 18.010,00
12	<p>Cebolinha, folhas verdes, frescas. Maço médio a grande.</p> <p>Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.</p>	Kg	1.000	R\$ 18,31	R\$ 18.310,00
13	<p>Cenoura.</p> <p>Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.</p>	Kg	6.000	R\$ 5,88	R\$ 35.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

14	<p>Chuchu.</p> <p>Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.</p>	Kg	6.000	R\$ 5,72	R\$ 34.320,00
15	<p>Couve (couve manteiga), folha. Maço médio a grande.</p> <p>Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.</p>	Kg	6.000	R\$ 11,03	R\$ 66.180,00
16	<p>Goiaba.</p> <p>Todas as frutas deverão estar frescas, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpas, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Devem vir em estado adequado de maturação, nem muito verdes, nem maduras demais. Poderão ser acondicionadas em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.</p>	Kg	2.000	R\$ 9,78	R\$ 19.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

	Laranja, pera. Todas as frutas deverão estar frescas, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpas, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Devem vir em estado adequado de maturação, nem muito verdes, nem maduras demais. Poderão ser acondicionadas em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.		Kg	15.000	R\$ 3,33	R\$ 49.950,00
17	Limão, tahiti. Todas as frutas deverão estar frescas, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpas, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Devem vir em estado adequado de maturação, nem muito verdes, nem maduras demais. Poderão ser acondicionadas em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.		Kg	2.000	R\$ 4,58	R\$ 9.160,00
18	Mamão formosa. Todas as frutas deverão estar frescas, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpas, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Devem vir em estado adequado de maturação, nem muito verdes, nem maduras demais. Poderão ser acondicionadas em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.		Kg	2.000	R\$ 9,02	R\$ 18.040,00
19						



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

	em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.					
20	Mandioca, congelada ou refrigerada, sem casca. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.	Kg	2.000	R\$ 7,93	R\$ 15.860,00	
21	Manga, Tommy. Todas as frutas deverão estar frescas, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpas, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Devem vir em estado adequado de maturação, nem muito verdes, nem maduras demais. Poderão ser acondicionadas em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.	Kg	3.000	R\$ 7,60	R\$ 22.800,00	
22	Melancia. Todas as frutas deverão estar frescas, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpas, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Devem vir em estado adequado de maturação, nem muito verdes, nem maduras demais. Poderão ser acondicionadas em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas	Kg	5.000	R\$ 3,84	R\$ 19.200,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

	monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.					
23	Milho verde sem palha. Espiga de milho sem palha, limpa, apresentando grãos bem desenvolvidos, novos, macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Deverão vir embaladas em bandejas de isopor, envoltos com filme PVC, contendo 4 a 6 espigas cada.	Kg	2.500	R\$ 6,04	R\$ 15.100,00	
24	Morango. Todas as frutas deverão estar frescas, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpas, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Devem vir em estado adequado de maturação, nem muito verdes, nem maduras demais. Poderão ser acondicionadas em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.	Kg	300	R\$ 37,47	R\$ 11.241,00	
25	Pepino salada. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.	Kg	6.000	R\$ 5,16	R\$ 30.960,00	
26	Pimentão verde. Todos os vegetais deverão estar	Kg	2.000	R\$ 9,79	R\$ 19.580,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

	frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.					
27	Pimentão vermelho. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.	Kg	800	R\$ 18,41	R\$ 14.728,00	
28	Ponkan. Todas as frutas deverão estar frescas, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpas, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Devem vir em estado adequado de maturação, nem muito verdes, nem maduras demais. Poderão ser acondicionadas em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.	Kg	2.000	R\$ 6,82	R\$ 13.640,00	
29	Quiabo. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou	Kg	3.000	R\$ 14,03	R\$ 42.090,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

	queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.					
30	Rúcula. Maço médio a grande. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis. No caso de folhosos hidropônicos, as raízes deverão ser removidas antes da entrega.	Kg	2.000	R\$ 14,19	R\$ 28.380,00	
31	Salsinha, folhas verdes, frescas. Maço médio a grande. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.	Kg	500	R\$ 13,58	R\$ 6.790,00	
32	Tomate. Todos os vegetais deverão estar frescos, sem sinais de apodrecimento, ressecamento, machucados ou queimaduras. Deverão vir limpos, sem	Kg	7.000	R\$ 6,40	44.800,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

	terra, nem materiais estranhos ou insetos. Poderão ser acondicionados em redinhas, sacos plásticos atóxicos e inodoros, bandejas de isopor ou plástico ou em caixas monobloco retornáveis, conforme o produto. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis.					
33	<p>Leite integral, pasteurizado, homogeneizado, em saquinho de 1 L, refrigerado.</p> <p>O produto deverá apresentar características próprias do leite fresco, com textura, cor, sabor e cheiro próprios. As embalagens deverão ser em saquinhos de 1 L.</p> <p>As embalagens deverão conter selo de procedência com data de validade, peso, tipo de produto e demais especificações exigidas pela Lei de Rotulagem da ANVISA. No rótulo deve conter dados do fabricante/manipulador, prazo de validade, Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Sempre que julgar necessário, a equipe do Restaurante Popular encaminhará amostras do produto para análises e caso apresentarem alguma irregularidade quanto aos itens estabelecidos haverá recusa do produto. A temperatura no ato de cada entrega não deverá ultrapassar 6°C. A validade mínima do produto deverá ser de 3 dias, a contar da data de entrega. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis e com sistema de refrigeração.</p>	L	1.000	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00	
34	<p>Filé de tilápia, sem pele, espinha e espinhos, limpo, congelado.</p> <p>O produto deverá apresentar características próprias do peixe fresco, não amolecido e nem pegajoso, com cor, sabor e cheiro próprios. O produto não deverá conter parasitas,</p>	Kg	2.400	R\$ 50,82	R\$ 121.968,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

	sujidades, nem aditivos como corantes, aromatizantes ou conservantes. A entrega poderá ser feita em forma de rolo ou saco, porém o congelamento deverá ter sido de forma individual. As embalagens deverão ser em material atóxico, inodoro e transparente e possuir no máximo 2 Kg. As embalagens deverão conter selo de procedência com data de validade, peso, tipo de produto e demais especificações exigidas pela Lei de Rotulagem da ANVISA. No rótulo deve conter dados do fabricante/manipulador, prazo de validade, Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Sempre que julgar necessário, a equipe do Restaurante Popular encaminhará amostras do produto para análises e caso apresentarem alguma irregularidade quanto aos itens estabelecidos haverá recusa do produto. A temperatura no ato de cada entrega não deverá ultrapassar 4°C para os produtos refrigerados e -7°C para os produtos congelados. A validade mínima do produto deverá ser de 3 meses, a contar da data de entrega. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis e com sistema isotérmico para fornecedores locais ou com sistema de refrigeração para fornecedores de outras cidades.				
	VALOR TOTAL				R\$ 896.977,00

2.2. Os bens desta contratação são caracterizados como **comuns**, considerando sua natureza, pois é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas, padrões de qualidade peculiares ao objeto, além disto, são encontrados facilmente no mercado.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada no instrumento contratual, observada ainda a forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos terá como referência o preço médio pesquisado (art. 5º, da Resolução nº GGALIMENTA nº 3/2022).

Observação: **OS PRODUTOS SERÃO PEDIDOS CONFORME SUAS RESPECTIVAS ÉPOCAS DE PRODUÇÃO.**

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Os recursos financeiros correrão à conta das Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

12.001.20.306.0003.2.284.3.3.90.30.00.00 – D:622 – F:1000

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de “Fornecedores Grupos Formais”, de acordo com o Art. 2º, inciso II, da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

4.2 Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação do Grupo Formal: O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, nos termos do Art. 7º, inciso II, da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal e Alvará de licença de funcionamento;
- IV – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014;
- VI – Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VIII – Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IX – Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (Anexo I);
- X – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);
- XI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III);
- XII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- XIII – Alvará de licença de funcionamento;
- XIV – Declaração de Responsabilidades Unificada (Anexo IV).

4.3 Envelope nº 02 – Projeto de venda: Os Fornecedores/Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I.

I – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado, em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s);

II – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

III – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

IV – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do estado, grupo de projetos regionais e grupo de projetos do País, nos termos do art. 10, da Resolução GGALIMENTA nº 03/2022.**

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – grupos de projetos de fornecedores locais;

II – grupo de projetos estaduais;

III – grupo de projetos regionais; e

IV – grupos de projetos do país.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes (art. 11, inciso I, da Resolução GGALIMENTA nº 03/2022);

a) No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA (art. 11, inciso II, da Resolução GGALIMENTA nº 03/2022); e

III – As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP) (art. 11, inciso III, da Resolução GGALIMENTA nº 03/2022).

a) No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos indicados no subitem 5.2, de acordo com os critérios de seleção e priorização.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 A Secretaria Municipal de Agricultura por meio da Divisão de Segurança Alimentar/ Restaurante Popular, tem por objetivo adquirir produtos com qualidade assegurada e que tenham reconhecimento do mercado consumidor, visto que adquirir produtos com qualidade inferior, pode prejudicar tanto a durabilidade do produto, quanto a sua eficiência, não atingindo o resultado almejado, causando ainda, possíveis prejuízos aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

6.2 Havendo o aceite da proposta, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização, divulgados pela Administração, cuja presença será facultada a todos os fornecedores interessados.

6.3 Serão exigidas amostras de todos os objetos que constam na tabela do item 2.1 deste termo.

6.4 As amostras deverão ser entregues na Divisão de Segurança Alimentar, localizada na Avenida Júlio César Jarros, 2684, Parque Daniele, no prazo limite de **até 05 (cinco) dias úteis**, após a publicação das empresas vencedoras do chamamento público, ficando a organização com DAP jurídica com total responsabilidade pelo envio das amostras e por eventual atraso de entrega.

6.5 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.7 As amostras serão avaliadas por comissão especial, designada especialmente para este fim, através da Portaria nº 2.567/2023, a qual avaliará se o produto entregue atende a todas as especificações contidas neste termo de referência, em especial, a aparência do produto; se está ou não de acordo para o consumo humano; o grau de maturação; a gramatura das unidades dos produtos; a qualidade das embalagens solicitadas em que são acondicionados e entregues os itens; critérios de qualidade, sabor característico e individual de cada item, dentre outros.

6.8 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para cada item:

a) Cor: O tom característico, a intensidade e o brilho são os atributos necessários para perceber a cor de um alimento. Quando qualquer uma destas propriedades é alterada, seja por fatores internos ou externos, a qualidade de alimentos pode ser afetada. Por isso, é necessário verificar e relacionar estes fatores aos resultados esperados;

b) Aroma: Existem substâncias no alimento que evaporam e são captadas pelo olfato, e que podem indicar alguma alteração no produto. O odor compõe o sabor do alimento e pode ser percebido melhor quando colocamos o alimento na boca;

c) Textura: Esta propriedade é percebida assim que mordemos, cortamos ou pressionamos o alimento. Por meio da textura, pode-se avaliar sua maciez, elasticidade, crocância, entre outras características;

d) Sabor: O gosto do alimento é percebido ao identificar características primárias (doce, amargo, ácido, etc.). O paladar é responsável por identificar o sabor característico dos alimentos.

6.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10 Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Condições de Entrega

7.1.1 A entrega deverá ocorrer na data, horário e local conforme cronograma que será encaminhado no e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

7.1.2 Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Restaurante Popular – Endereço: Avenida Júlio César Jarros, nº 2730, Parque Daniele, período matutino. Em casos de recessos ou feriados, as entregas deverão ocorrer no dia subsequente.

7.1.3 O transporte dos gêneros alimentícios até o Restaurante Popular, deverá ocorrer em veículo limpo.

7.1.4 Será exigida a substituição imediata em casos de observância de incorreção de itens entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

7.2. Recebimento do objeto

7.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Divisão de Segurança Alimentar/ Restaurante Popular.

7.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente a contar do do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.7 As quantidades dos itens a serem entregues semanalmente, serão solicitadas por e-mail, no prazo mínimo de cinco dias antes da data especificada.

7.2.8 O objeto desta Chamada Pública será entregue no seguinte local: Restaurante Popular - Endereço: Avenida Júlio César Jarros, nº 2730, Parque Daniele, Umuarama Pr.

7.2.9 O fornecedor ganhador deverá entregar os gêneros alimentícios na data e horário pré-determinado pelo cronograma. Caso houver alteração do funcionamento do setor, o fornecedor será avisado com certa antecedência através de e-mail.

7.2.10 As entregas preestabelecidas nos cronogramas poderão sofrer alterações ao longo do contrato, sendo avisados os fornecedores ganhadores pelo Restaurante Popular no prazo máximo de 5 dias, antes da alteração.

7.2.11 A empresa vencedora e detentora do contrato deverá ser responsável por entregar os produtos, dentro do prazo e das especificações estabelecidas, bem como, será responsável por descarregar, auxiliar na conferência dos pesos dos itens e organizá-los em paletes.

7.2.12 No rótulo do item perecível (filé de tilápia), deverá estar especificado, o tipo de corte entregue e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem vigente da ANVISA e também conter registro no MAPA – Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

7.2.13 As notas fiscais referentes aos gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente ou de acordo com cada entrega preestabelecida pelo cronograma de entrega, que será encaminhado ao fornecedor ganhador através de email, logo após firmamento do contrato.

7.2.14 No ato de cada entrega deverá ser apresentada Nota Fiscal referente aos gêneros entregues, contendo as seguintes informações descritas nos dados adicionais: número da chamada pública; número do contrato.

7.2.15 Em cada nota fiscal apresentada pela contratada, necessitará conter em anexo a relação de todos os produtores rurais a que se refere o documento. Nesta relação deverá abranger a quantidade de itens entregues por cada produtor, bem como, o nome completo do produtor, o número da DAP e o valor empregado para cada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

7.2.16 O fornecedor ganhador se obriga a entregar o produto cumprindo todas as especificações estabelecidas no edital/contrato, caso contrário o produto não será aceito.

7.2.17 O veículo de transporte deverá apresentar-se em bom estado de conservação, limpo, organizado, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados, caso contrário, haverá recusa dos itens.

7.3. Indicação do preposto pela Contratada

7.3.1 A contratada deverá indicar o preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

7.3.2 A Contratada deverá nomear um preposto responsável pela contratação, que deverá ser apresentado no ato da apresentação da Proposta e/ou quando houver substituição ou promoção; com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias ao fornecimento dos itens, de acordo com as normas preestabelecidas pela contratante, sem ônus algum para a CONTRATANTE;

7.3.3 A CONTRATADA deverá manter o preposto, durante o período de vigência da ata, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, e-mail e telefone para contato;

7.3.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas referentes à contratação. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de confirmação do recebimento das Notas de Empenho por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

8. DO LAUDO TÉCNICO

8.1 A obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário dos produtos ou quando da ocorrência de toxinfecções sanitárias, ficará a CONTRATADA responsável pelas despesas da referida análise.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos bens.

9.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar n.º 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no **SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA** – www.umuarama.pr.gov.br – **Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717.**

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

11.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

11.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

11.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar rural**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Umuarama, 29 de fevereiro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ASSINADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

1. ENTIDADE PROPONENTE		
Razão Social (conforme registrado no CNPJ)		
Nome fantasia		
Nº de Inscrição no CNPJ	Nº de Inscrição no fisco Estadual	Nº DAP Jurídica
Endereço completo (logradouro/ complemento/ bairro)		
CEP:	Município:	UF:
2. REPRESENTANTES DA ENTIDADE PROPONENTE		
Representante Legal		
Nome:		
Cargo/função:	CPF:	
Doc. Identidade:	E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Telefones (fixo/celular):				
Pessoa de Contato				
Nome:				
Cargo/função:		CPF:		
Doc. Identidade:		E-mail:		
Telefones (fixo/celular):				
A entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2024, apresenta sua proposta para a venda do (os) produto (os) a seguir listado (os), com o registro das suas quantidades:				
Item	Produto	Quantidade (Kg)	Preço unitário (Kg) (R\$)	Preço total (R\$)
OBS: Preço publicado no Edital nº _____ (o mesmo que consta na chamada pública) Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				

Local/ Data

Nome/ Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2024 – PMU

Prezado (as) Senhores (as):

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação da Chamada Pública nº _____, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de 2024.

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2024 – PMU

Prezado (as) Senhores (as):

O (A) (nome do Grupo Formal), inscrito no CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022 e demais documentos normativos, no que couber.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

(Apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2024 – PMU

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na , por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**:

() Sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Concorrência Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da instituição é o (a) Sr.(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº , inscrito (a) no CPF sob nº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- i) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
- j) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- k) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- l) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;
- m) Que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação;
- n) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- o) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
- p) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob nº....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamada Pública nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, ____ de _____ de 2024.

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO V

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº /2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, empresário/agente político, inscrito no CPF sob nº 025.240.279-02, portador da Cédula de Identidade nº 5.437.263-9 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado (nome do grupo formal) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº_____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública** nº _____, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/XX/XXXX, no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/2024, ratificado em ____ de ____ de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de ____ de ____ de 2024, edição nº ____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da com fundamento na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022 , Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que irão compor cardápios ofertados para os comensais do Restaurante Popular deste Município, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme Edital de Chamada Pública nº XXX/2024 – PMU, realizado por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme descrição abaixo:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato				R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e **não** possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e X, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022).

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. A Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar;
- III. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 001/2024 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade, RG nº ____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº _____, lotada na Secretaria Municipal de _____, e como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ____ SSP/PR, inscrito no CPF nº _____, lotada na Secretaria Municipal de _____.

Parágrafo Único: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, bem como da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, tendo início em _____ e com término em _____ ou até entrega total dos produtos, sendo contudo prorrogável, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula segunda deste instrumento (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (**valor por extenso**).

Parágrafo Primeiro: O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** – modalidade Compra Institucional (Art. 6º, inciso I, “b”, do Decreto nº 11.802/2023; Art. 4º, inciso III, da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022).

Parágrafo Segundo: O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por agricultores organizados em grupos, sem CNPJ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

para apresentação de proposta única (Art. 6º, inciso II, “b”, do Decreto nº 11.802/2023; Art. 4º, incisos III e IV, da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022).

Parágrafo Terceiro: O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo do Edital de Chamada Pública nº xxx/2024 – PMU.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- I. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos bens.
- II. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;
- III. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- IV. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada;
- V. Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo segundo da cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS), CRF (FGTS) e CNDT por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, salvo disposição em lei.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá ser encaminhada diretamente a Secretaria de Educação/Divisão de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar na mesma: Chamada Pública nº XXXX/2024 – PMU; Processo de Dispensa de Licitação nº 000/2024 – PMU; Contrato nº xxx/2024 – PMU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

12.001.20.306.0003.2.284.3.3.90.30.00.00 – D:622 – F:1000

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

I. A entrega deverá ocorrer na data, horário e local previstos no cronograma que será encaminhado no e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

- a) Em caso de recessos ou feriados, as entregas deverão ocorrer no dia útil subsequente;
- b) Caso haja alteração do funcionamento do setor, o fornecedor será avisado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de e-mail.

II. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: **Restaurante Popular – Endereço: Avenida Júlio César Jarros, nº 2730, Parque Daniele, período matutino.**

III. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

IV. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela Divisão de Segurança Alimentar/ Restaurante Popular.

V. O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VI. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VII. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IX. As quantidades dos itens a serem entregues semanalmente serão solicitadas por e-mail, no prazo mínimo de **05 (cinco) dias** antes da data da entrega.

X. A empresa vencedora e detentora do contrato deverá ser responsável por entregar os produtos, dentro do prazo e das especificações estabelecidas, bem como, será responsável por descarregar, auxiliar na conferência dos pesos dos itens e organizá-los em paletes.

XI. No rótulo do item perecível (ex.: filé de tilápia), deverá estar especificado, o tipo de corte entregue e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem vigente da ANVISA e também conter registro no MAPA – Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

XII. As notas fiscais referentes aos gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente ou de acordo com cada entrega preestabelecida pelo cronograma, que será encaminhado ao fornecedor ganhador através de e-mail, logo após firmamento do contrato.

XIII. No ato de cada entrega deverá ser apresentada Nota Fiscal referente aos gêneros entregues, contendo as seguintes informações descritas nos dados adicionais: número da chamada pública; número do contrato.

XIV. Em cada nota fiscal apresentada pela contratada, necessitará conter em anexo a relação de todos os produtores rurais a que se refere o documento. Nesta relação deverá abranger a quantidade de itens entregues por cada produtor, bem como, o nome completo do produtor, o número da DAP e o valor empregado para cada.

XV. O fornecedor ganhador se obriga a entregar o produto cumprindo todas as especificações estabelecidas no edital/contrato, caso contrário o produto não será aceito.

XVI. O transporte dos gêneros alimentícios até o Restaurante Popular, deverá ocorrer em veículo em bom estado de conservação, limpo, organizado, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados, caso contrário, haverá recusa dos itens.

XVII. A contratada deverá indicar o preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

a) A Contratada deverá nomear um preposto responsável pela contratação, que deverá ser apresentado no ato da apresentação da Proposta e/ou quando houver substituição ou promoção; com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias ao fornecimento dos itens, de acordo com as normas preestabelecidas pela contratante, sem ônus algum para a CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá manter o preposto, durante o período de vigência da ata, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, e-mail e telefone para contato;

c) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas referentes à contratação. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de confirmação do recebimento das Notas de Empenho por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

XVIII. As despesas da análise para obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário dos produtos ou quando da ocorrência de toxinfecções sanitárias ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

I. O objeto deste contrato deverá ser fornecido/executado conforme a cláusula nona do presente contrato;

II. Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

III. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **de 24 horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- VII. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VIII. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- IX. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- XII. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XV. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- XVI. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

XVII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

XXIV. Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

a) A Contratada deverá nomear um preposto responsável pela contratação, que deverá ser apresentado no ato da apresentação da Proposta e/ou quando houver substituição ou promoção; com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias ao fornecimento dos itens, de acordo com as normas preestabelecidas pela contratante, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá manter o preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, e-mail e telefone para contato.

c) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas referentes à contratação. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de confirmação do recebimento das Notas de Empenho por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

XXV. Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII. Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias úteis**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

XI. Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE se compromete a guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, pelo prazo estabelecido no art. 45, inciso II da Resolução nº 06 de 08/05/2020, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/01/53 – Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2024 e da Chamada Pública nº xxxx/2024 - PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
 - a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

II. Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de _____ de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA

Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.